

Município tem novo benefício para famílias em vulnerabilidade social

Rio das Ostras implementa, através da Lei Municipal 2201/19, um novo programa de Transferência de Renda, destinado às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social no Município e já cadastradas no CadÚnico do Governo Federal. A partir desta semana, orientadores sociais realizarão um mutirão para notificação das referidas famílias do CadÚnico, que serão incluídas no Benefício Social Familiar -BSF.

De acordo com informações da Secretaria de Bem-Estar Social, um diagnóstico sócio territorial foi realizado no Município no final de 2017, onde foi identificado, por meio de dados do Cadastro Único (CadÚnico), que aproximadamente 2000 famílias tinham perfil para receber o Bolsa Família, ou seja, em situação de pobreza e extrema pobreza, e não recebiam o benefício.

A partir desse levantamento, a Administração Municipal pensou em uma ação que pudesse beneficiar esse público e atender as famílias que já estão cadastradas. Por conta dos diversos cruzamentos realizados, a secretaria chegou ao quantitativo de 1200 famílias que serão notificadas para comparecerem ao Cras - Centro de Referência de Assistência Social e participar de um processo seletivo para receber o Benefício Social Familiar. A meta inicial é de atendimento a 400 famílias no mutirão.

MUTIRÃO – As famílias que se encontram cadastradas no CadÚnico receberão a visita dos orientadores sociais da Secretaria de Bem-Estar Social em seus domicílios, que vão entregar a notificação de convocação das mesmas para comparecerem aos Cras nos territórios do Município. O mutirão começou na última segunda-feira, dia 6 de maio, na região Sul e, posteriormente, nos

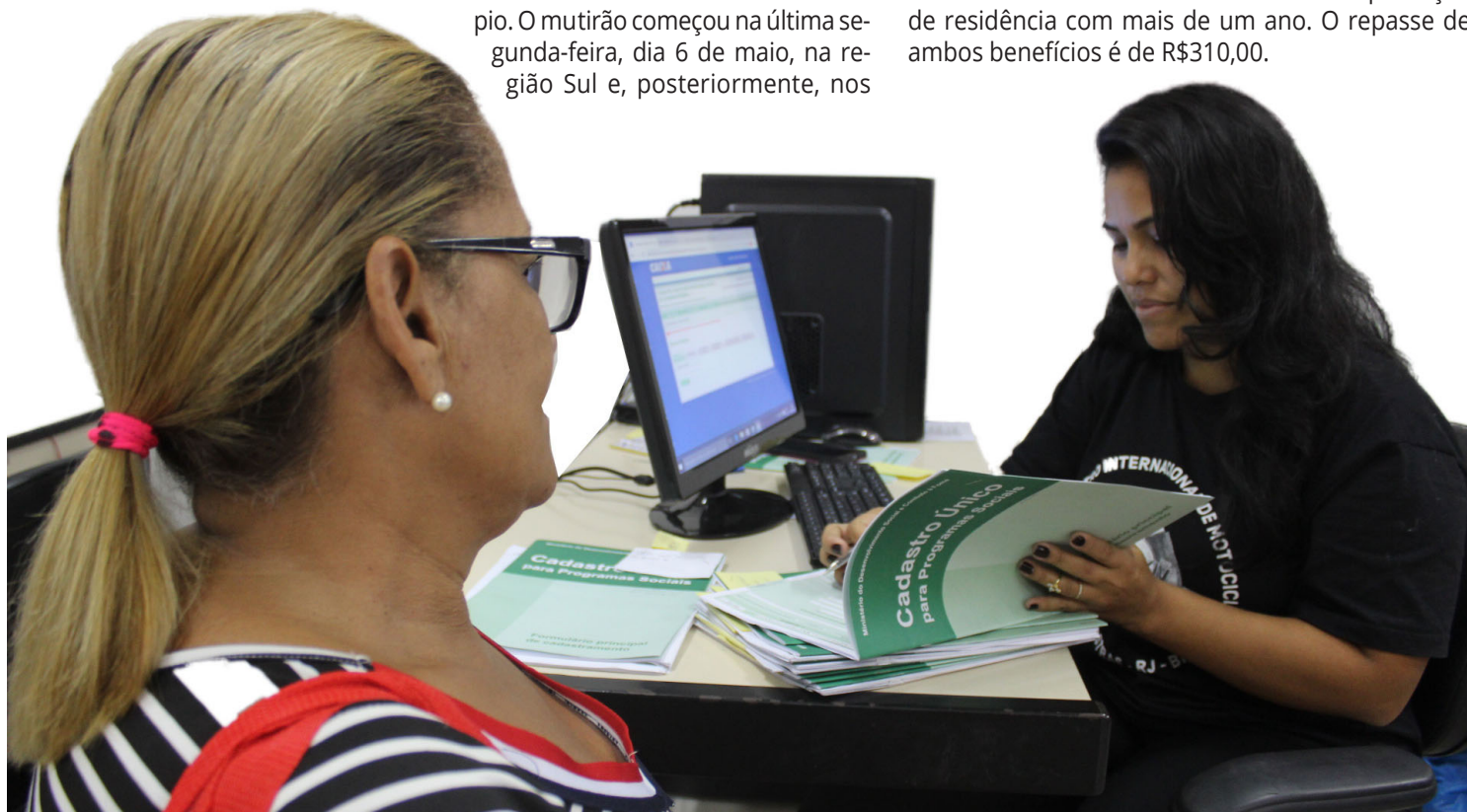
demais territórios. O atendimento é das 8h às 17h.

Durante o processo seletivo, além de entrevista, as famílias vão preencher um formulário que possui critérios de pontuação. Os critérios de inclusão, conforme Lei 2201/2019 e Decreto 2136/2019 são: tempo de residência no Município maior que um ano; renda per capita menor que meio salário mínimo; não recebimento de benefícios de transferência de renda municipal, estadual e federal e não possuir vínculo de trabalho formal.

O Benefício Social Familiar será concedido por até 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, após avaliação social.

OUTROS BENEFÍCIOS – A Administração Municipal retoma mais dois benefícios, que foram criados para idosos e pessoas com deficiência, que também têm acompanhamento nas unidades do Centro de Referência de Assistência Social – Cras e, que agora tiveram algumas reformulações na legislação.

Para ter direito aos benefícios é preciso que a renda per capita seja inferior a um salário mínimo, estar cadastrado no CadÚnico e ter comprovação de residência com mais de um ano. O repasse de ambos benefícios é de R\$310,00.



CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE



CAROLINA ROCHA,
VÍTIMA DA GRIPE.

**A GRIPE
TIROU DA
LAUANA
O QUE ELA
TINHA DE MAIS
PRECIOSO.**

**NÃO COLOQUE
A SUA VIDA E A
DE QUEM VOCÊ
AMA EM RISCO.**

VACINE CONTRA A GRIPE.



ATÉ 31 DE MAIO

- Pessoas com mais de 60 anos
- Crianças de 6 meses a menores de 6 anos
- Gestantes
- Mães no pós-parto (até 45 dias)

- Pessoas com necessidades especiais
- Doentes crônicos
- Professores
- Profissionais de saúde
- Profissionais das forças de segurança e salvamento

UNIDADE DE SAÚDE	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
Posto de Saúde Dona Edmeia (Casa de Vacinação)	3ª e 5ª FEIRA	08h30 às 11h30 13h30 às 16h
	4ª FEIRA	13h30 às 16h
P. S. F. Cantagalo	2ª a 6ª FEIRA	09h às 11h 14h às 16h
P. S. F. Mar do Norte	2ª a 6ª FEIRA	09h às 11h 14h às 16h
P. S. F. Rocha Leão	2ª a 6ª FEIRA	09h às 11h 14h às 16h
P. S. Cidade Praiana	2ª a 6ª FEIRA	09h às 11h 13h às 16h
C. S. Nova Cidade	2ª a 6ª FEIRA	09h às 11h 14h às 16h
P.S. Jardim Mariléia	2ª a 6ª FEIRA	09h às 11h 14h às 16h
P. S. F. Âncora	2ª a 6ª FEIRA	09h às 11h 14h às 16h
P. S Recanto	2ª a 6ª FEIRA	09h às 11h
E.S.F Clínica da Família	2ª a 6ª FEIRA	09h às 11h 13h às 16h
E.S.F Cláudio Ribeiro	2ª a 6ª FEIRA	09h às 11h 13h às 16h
P.S Operário	2ª a 6ª FEIRA	09h às 11h 13h30 às 16h

**Procure uma unidade
de saúde e leve
a caderneta de vacinação.**



**MOVIMENTO
VACINA
BRASIL**



Saiba mais em saude.gov.br/vacinabrasil



**MINISTÉRIO DA
SAÚDE**



**PREFEITURA
RIO DAS
OSTRAS**

PODER EXECUTIVO**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA***Prefeito***LEANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA***Vice-Prefeito***LUIS HENRIQUE BORGES***Procurador Geral Interino***RICARDO SILVA LOPES***Secretário de Auditoria e Controle Interno***GIOVANNI DA SILVA ZAROR***Secretário de Administração Pública***JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARINS***Secretário de Fazenda***DANIEL MARTINS GOMES***Secretário de Manutenção de Infraestrutura
Urbana e Obras Públicas***ELIARA FIALHO RIBEIRO DOS SANTOS***Secretária de Bem-Estar Social***PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES***Secretário de Segurança Pública***MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO***Secretário de Gestão Pública***MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA***Secretário de Educação, Esporte e Lazer***AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA***Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo***SILVANA FARIA SARZEDAS***Secretária do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca***MARCUS DAVID GOMES DE REZENDE***Secretário de Transportes Públicos,
Acessibilidade e Mobilidade Urbana***CRISTIANE MENEZES REGIS***Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura***MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA***Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência***ALEXANDRE BELEZA ROMÃO***Presidente do Serviço Autônomo de Águas e Esgoto***PODER LEGISLATIVO****MESA DIRETORA****CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES***PRESIDENTE***ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES***VICE-PRESIDENTE***RODRIGO JORGE BARROS***1º SECRETÁRIO***FÁBIO ALEXANDRE SIMÕES LEITE***2º SECRETÁRIO***VEREADORES****ALAN GONÇALVES MACHADO****ALBERTO MOREIRA JORGE****ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA****CARLOS ROBERTO MACHADO DOS SANTOS****JOELSON VINÍCIUS HORATO DO CARMO****MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO****MISAIAS DA SILVA MACHADO****VANDERLAN MORAES DA HORA****WAGNER DE ALBUQUERQUE LIMA SOBRINHO****CONVITE**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, **CONVIDA** as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e ou / prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos necessários para o **CADASTRAMENTO**:

FIRMAS:

- 1) Cópia do Contrato Social e suas alterações
- 2) Cópia do Cartão do CNPJ.
- 3) Cópia da Inscrição Estadual e Municipal.
- 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual com sua Resolução e Municipal).
- 5) Cópia da Certidão de Dívida Ativa do Estado
- 6) Prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS).
- 7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8) Cópia do Alvará de localização.

O FORMULÁRIO PARA CADASTRO PODERÁ SER ADQUIRIDO NO:

Departamento de Licitação e Contratos – DELCO
Rua Campo de Albacora, 75
Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ.
Telefones: (22) 2771-6137/ 2771-6404

GIOVANNI DA SILVA ZAROR*Secretário de Administração Pública***EXPEDIENTE****JORNAL OFICIAL****RIO DAS OSTRAS****ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS CRIADO PELA LEI Nº 534/01**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Tel.: 2771-1515

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Verdes Mares - Tel.2760-1060

O Jornal está disponível no link www.riodasostras.rj.gov.br

ATOS do EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO 005/2019

Exmo. Sr. Presidente,

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que, conforme o artigo 57, § 2º c/c o artigo 69, inciso V da Lei Orgânica Municipal, **decidiu vetar** o PL nº 005/2019 em sua integralidade, por vício material, mais precisamente por ofensa ao princípio constitucional da eficiência.

RAZÕES DO VETO

Veto totalmente o Projeto de Lei nº 005/2019, aprovado pela Câmara Municipal nas duas sessões plenárias ocorridas nos dias 02 e 03 de abril do corrente ano, por inconstitucionalidade material.

Em apertada síntese, disciplina sobre a obrigatoriedade de identificação em caçambas coletoras de entulho em obra no Município de Rio das Ostras.

Ressalta-se que o Projeto de Lei nº 005/2019 apesar de obrigar a identificar as caçambas coletoras de entulhos de obra no âmbito do Município de Rio das Ostras, não estabelece nenhuma penalidade.

Quando o legislador municipal cria um dever, determinando uma obrigação ao particular, espera-se a aplicação de uma punição no descumprimento da norma.

Nessa esteira, é evidente que o particular não atenderá as especificações previstas no ato normativo, uma vez que se não cumprir a Administração Pública não poderá penalizar sem previsão legal.

No processo de formação do ato normativo o legislador deve observar se atingirá o efeito esperado pela norma e verificar se a mesma terá a aplicabilidade esperada.

A partir desses elementos é notório que a lei será inócua e não permitirá que a Administração Pública efetivamente implemente a ideia e vontade principal do ato normativo quando o legislador pensou na sua elaboração.

Não bastasse isso, no Município existe lei local disciplinando o mesmo tema, inclusive com redação parecida e com aplicação de punição no caso de seu descumprimento. **Trata-se da Lei Municipal nº 1870/2014**, publicada na Edição nº 716 do Jornal Oficial do Município, de 05/12/2014, que dispõe sobre a Gestão Do Sistema De Limpeza Urbana do Município de Rio Das Ostras, e no seu artigo 70, parágrafo único estabelece, in verbis: "Art. 70 - As caçambas para depósito de entulho de obras deverão ser sempre removidas pelos responsáveis quando: (...)

Parágrafo Único - as caçambas deverão ter um dispositivo de fácil visibilidade, contendo data e hora de estacionamento no espaço público, ter identificação do proprietário, (nome da empresa, telefone, e-mail) como também estarem bem sinalizadas com dispositivos refletivos, no caso de permanecerem no logradouro.

No tocante à punição, pelo descumprimento da referida lei, estabelece o art. 90, ora transcrito:

Art. 90 - Utilizar equipamento diverso do autorizado pela SEMAP para remoção de resíduos sólidos urbanos constitui infração punível com multa inicial de 40 UFIR-RJ.

Quando o legislador municipal elabora um ato normativo novo pressupõe que ao final do processo legislativo, após a sua publicação, produza efeitos, porém, no caso do projeto de lei *sub examine*, será uma lei sem efetividade, além de já existir norma disciplinando a mesma matéria de forma detalhada e, dessa forma, indo de encontro ao Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no art. 37, *caput*, da Carta Magna.

Assim sendo, no referido Projeto de Lei, a inconstitucionalidade repousa no vício material, por ofensa ao princípio constitucional da eficiência, tornando-se inviável que seja sancionado pelo Poder Executivo.

Ante as constatações, **VETO integralmente o PL nº 005/2019**, por vício material, mais precisamente por ofensa ao princípio constitucional da eficiência, previsto no art. 37, *caput*, da Carta Magna.

Rio das Ostras, 30 de abril de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

MENSAGEM DE VETO 006/2019

Exmo. Sr. Presidente,

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que, conforme o artigo 57, § 2º c/c o artigo 69, inciso V e VIII da Lei Orgânica Municipal, bem como, o artigo 30, inciso I, ambos da Constituição Federal, **decidiu vetar** o PL nº 014/2019 em sua integralidade, por inconstitucionalidade formal, mais precisamente por vício de iniciativa.

RAZÕES DO VETO

Veto totalmente o Projeto de Lei nº 014/2019, aprovado na sessão plenária da Câmara Municipal no corrente ano, por inconstitucionalidade formal.

Em apertada síntese, institui o Programa "PRAIA ACESSÍVEL" no âmbito do Município de Rio das Ostras.

Ressalta-se que o PL cuida de matéria que recai sobre o plexo de atribuições do Chefe do Executivo, conforme dispõe o artigo 69, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e o artigo 29 da Lei 6.448/77, não podendo a Câmara de Vereadores avocar competência sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal, na forma da Lei.

Vejam os textos das legislações:

"Art. 69 Compete privativamente ao Prefeito: (...) VIII dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei; "

"Art. 29 - A iniciativa dos projetos a serem submetidos à Câmara cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo da competência privativa deste a proposta orçamentária e os projetos que disponham sobre matéria financeira, criem, alterem ou extingam cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores municipais ou importem em aumento de despesa ou redução da receita. "

E mais, por simetria, aplica-se também o regramento constitucional contido nos artigos 61, § 1º, e 165 da Constituição Federal, sendo assim, de iniciativa exclusiva do Prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública municipal; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os créditos suplementares e especiais.

Veja que o ato normativo impugnado interfere na atividade administrativa municipal, sendo esta de exclusiva competência do Poder Executivo matéria de ordem pública, com gestão exclusiva do Prefeito, fora do âmbito de atuação do Poder Legislativo.

Obviamente o Projeto de Lei 014/2019 não reúne condições de prosseguimento por comportar o vício de iniciativa, violando de modo evidente, o Princípio da Separação e Independência dos Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal

Ademais, é imperioso destacar que o Poder Legislativo Municipal está, no caso concreto, interferindo na atividade administrativa de competência exclusiva do Poder Executivo.

Assim, em que pese o objetivo relevante de assegurar as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, implica aumento de despesas do ente público local, devendo apresentar prévio estudo de impacto orçamentário financeiro, para possibilitar sua regular tramitação perante o Legislativo, pois em caso de aprovação, haverá a necessidade de incremento de despesas no orçamento municipal, o que não é previsto no projeto de Lei em apreço.

Mister trazer à tona, nesse contexto, as lições de Hely Lopes Meirelles (1993, p. 438/439):

"A atribuição típica e predominante da Câmara é a 'normativa', isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos municípios, no que afeta aos interesses locais. **A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre a sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do executivo, personalizado no Prefeito. Eis aí a distinção marcante entre a missão 'normativa' da Câmara e a função 'executiva' do Prefeito;** o Legislativo delibera

e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração.

(...) A interferência de um Poder no outro é ilegítima, por atentatória da separação institucional de suas funções (CF, art. 2º).

(...) **Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem providências administrativas especiais manifestadas em 'ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental'.**

Frise-se que a forma mais adequada para a manifestação do Vereador-autor seria a elaboração de uma "Indicação" e não a apresentação de um "Projeto de Lei. "

Por fim, bom é dizer que se houver interesse por parte do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, poderá o mesmo encaminhar o Projeto de Lei tratando da matéria, pois é quem detém competência constitucional para tanto.

Ante as constatações, VETO integralmente o PL nº 014/2019, por inconstitucionalidade formal, eis que apontado o vício sobre regras constitucionais sobre a separação de poderes, as quais não podem ser flexibilizadas pelo Município.

Rio das Ostras, 30 de abril de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

MENSAGEM DE VETO 007/2019

Exmo. Sr. Presidente,

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que, conforme o artigo 57, § 2º c/c o artigo 69, inciso V e VIII da Lei Orgânica Municipal, bem como, o artigo 30, inciso I, ambos da Constituição Federal, **decidiu vetar** o PL nº 016/2019 em sua integralidade, por inconstitucionalidade formal, mais precisamente por vício de iniciativa.

Ressalta-se que o PL cuida de matéria que recai sobre o plexo de atribuições do Chefe do Executivo, conforme dispõe o artigo 69, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e o artigo 29 da Lei 6.448/77, não podendo a Câmara de Vereadores avocar competência sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal, na forma da Lei.

Vejam os textos das legislações:

"Art. 69 Compete privativamente ao Prefeito: (...) VIII dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei; "

"Art. 29 - A iniciativa dos projetos a serem submetidos à Câmara cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo da competência privativa deste a proposta orçamentária e os projetos que disponham sobre matéria financeira, criem, alterem ou extingam cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores municipais ou importem em aumento de despesa ou redução da receita. "

E mais, por simetria, aplica-se também o regramento constitucional contido nos artigos 61, § 1º, e 165 da Constituição Federal, sendo assim, de iniciativa exclusiva do Prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública municipal; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os créditos suplementares e especiais.

Veja que o ato normativo impugnado interfere na atividade administrativa municipal, sendo esta de exclusiva competência do Poder Executivo matéria de ordem pública, com gestão exclusiva do Prefeito, fora do âmbito de atuação do Poder Legislativo.

Obviamente o Projeto de Lei 019/2019 não reúne condições de prosseguimento por comportar o vício de iniciativa, violando de modo evidente, o Princípio da Separação e Independência dos Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal

Ademais, é imperioso destacar que o Poder Legislativo Municipal está, no caso concreto, interferindo na atividade administrativa de competência exclusiva do Poder Executivo.

Assim, em que pese o objetivo relevante de disponibilizar intérprete em Língua Brasileira de Sinais para atendimento especial ao Público, nas internações e atendimento de emergência, implica aumento de despesas do ente público local, devendo apresentar prévio estudo de impacto orçamentário financeiro, para possibilitar sua regular tramitação perante o Legislativo, pois em caso de aprovação, haverá a necessidade de incremento de despesas no orçamento municipal, o que não é previsto no projeto de Lei em apreço.

Mister trazer à tona, nesse contexto, as lições de Hely Lopes Meirelles (1993, p. 438/439):

"A atribuição típica e predominante da Câmara é a 'normativa', isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos municípios, no que afeta aos interesses locais. **A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre a sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do executivo, personalizado no Prefeito. Eis aí a distinção marcante entre a missão 'normativa' da Câmara e a função 'executiva' do Prefeito;** o Legislativo delibera

e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração.

(...) A interferência de um Poder no outro é ilegítima, por atentatória da separação institucional de suas funções (CF, art. 2º).

(...) **Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem providências administrativas especiais manifestadas em 'ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental'.**

Frise-se que a forma mais adequada para a manifestação do Vereador-autor seria a elaboração de uma "Indicação" e não a apresentação de um "Projeto de Lei. "

Por fim, bom é dizer que se houver interesse por parte do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, poderá o mesmo encaminhar o Projeto de Lei tratando da matéria, pois é quem detém competência constitucional para tanto.

Ante as constatações, VETO integralmente o PL nº 016/2019, por inconstitucionalidade formal, eis que apontado o vício sobre regras constitucionais sobre a separação de poderes, as quais não podem ser flexibilizadas pelo Município.

Rio das Ostras, 30 de abril de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0579/2019

RECEBE SERVIDOR.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e considerando o Processo Administrativo nº 15251/2019,

R E S O L V E :

Art. 1º - RECEBER, a contar de 10/04/2019, o Servidor **WAGNER ALBUQUERQUE LIMA**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 2983, oriundo do Município de Casimiro de Abreu/RJ, com ônus para este Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0580/2019

EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, DISPENSA E DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E DERROGAÇÃO DE PORTARIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e consoante o Memorando nº 299/2019-GAB,

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR os servidores relacionados no Anexo I desta Portaria dos Cargos em Comissão ali mencionados.

Art. 2º - NOMEAR os cidadãos relacionados no Anexo II desta Portaria para exercerem os Cargos em Comissão ali mencionados.

Art. 3º - DISPENSAR os servidores relacionados no Anexo III desta Portaria das Funções Gratificadas ali mencionadas.

Art. 4º - DESIGNAR os servidores relacionados no Anexo IV desta Portaria para desempenharem as Funções Gratificadas ali mencionadas.

Art. 5º - DERROGAR o Anexo II da Portaria nº 0556/2019, dela excluindo a cidadã relacionada no Anexo V desta.

Art. 6º - DERROGAR o Art. 2º da Portaria nº 0575/2019, dela excluindo o servidor **EDUARDO DE SOUZA FARIA**, Diretor de Departamento de Gestão de Pessoas e Responsabilidade Técnica dos Profissionais de Saúde, matrícula nº 6524-2, **DESIGNADO** para responder interinamente pelo **Centro de Saúde Extensão do Bosque**.

Art. 7º - Os servidores referidos no Art. 1º, deverão realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data desta Publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras, Agendamentos pelos telefones (22) 2771-1441.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0580/2019
(EXONERAÇÃO)

MATRÍCULA Nº|NOME|CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA|LOTAÇÃO

14545-9|Ricardo Guimaraes Leite Lima|Assessor Administrativo do PSA – CC1|SEMAP
14647-1|Neemias Silva de Souza|Assistente III – CC4|SEMAD, à disposição da SEMAP
14521-1|Damiao da Silva Barbosa|Assistente IV – CC7|SEMEDE
14767-2|Diego dos Santos Machado|Coordenador – DAS3|SEMAD
14710-9|Roger Gomes da Silva|Coordenador da Tecnologia da Informação – DAS3|GABINETE, à disposição da ASCOMTI

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0580/2019
(NOMEAÇÃO)

CPF Nº|NOME|CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA|LOTAÇÃO

136.574.787-52|Paloma Cardoso dos Santos|Assistente Executivo – CC6|SEMEDE, à disposição da SEMUSA
092.821.587-30|Ricardo Guimaraes Leite Lima|Coordenador – DAS3|SEMAD, à disposição da SEMAP
041.878.167-20|Neemias Silva de Souza|Assessor Administrativo do PSA – CC1|SEMAP
432.773.307-53|Sonia Gondim da Cunha Martins|Assistente IV – CC7|SEMEDE
097.968.017-08|Diego dos Santos Machado|Coordenador da Tecnologia da Informação – DAS3|GABINETE, à disposição da ASCOMTI
088.543.407-23|Eduardo de Vasconcelos Santos|Assistente III – CC4|SEMAD, à disposição da SECTRA

ANEXO III DA PORTARIA Nº 0580/2019
(DISPENSA)

MATRÍCULA Nº|NOME|CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA|LOTAÇÃO

8676-2|Bruno Xavier da Silva|Encarregado – FG3|SEMAD
7575-2|Andre Carvalho Fernandes de Almeida|Inspetor I – FG1|SEGEP
7324-5|Andre Maciel da Silva|Chefe de Divisão – FG2|SEMEDE, à disposição da SESEP

ANEXO IV DA PORTARIA Nº 0580/2019
(DESIGNAÇÃO)

MATRÍCULA Nº|NOME|CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA|LOTAÇÃO

9264-9|Jabas Moreira Monteiro|Encarregado – FG3|SEMAD
2993-9|Marco Antonio Moreira Jorge|Inspetor I – FG1|SEGEP
2211-0|Joao Henrique Machado da Cunha|Chefe de Divisão – FG2|SEMEDE, à disposição da SESEP

ANEXO V DA PORTARIA Nº 0580/2019
(DERROGAÇÃO)

CPF Nº|NOME|CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA|LOTAÇÃO

120.365.667-07|Isabela Carlos Fonseca|Assistente Executivo – CC6|SEMEDE, à disposição da SEMBES

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE DE CARGO EM COMISSÃO

. ASO - Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo Médico do Trabalho do Município de Rio das Ostras - Agendamentos pelos telefones (22) 2771-1441 e (22) 2771-1355.

- . Foto 3x4 atual
- . PIS/PASEP/NIS
- . CPF/CPF Dependentes
- . CTPS
- . Carteira de Identidade
- . Carteira do Conselho ou OAB
- . Carteira Nacional de Habilitação
- . Título de Eleitor
- . Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)
- . Certidão de Nascimento/Casamento
- . Certificado de Reservista (homens)
- . Comprovante de Residência Atualizado
- . Comprovante de Escolaridade
- . Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)
- . Consulta INSS – e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)
- . Declaração de Imposto de Renda Completo
- . Comprovante Bancário Itaú
- . Certidão de Dependentes
- . Carteira de Vacinação Atualizada (dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)

PORTARIA Nº 0581/2019

CESSA EFEITOS DE PORTARIA E DEVOLVE SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 14747/2019,

R E S O L V E :

Art. 1º - CESSAR, a pedido, os efeitos da Portaria nº 1263/2017, que recebeu a servidora **ANA PAULA DO AMARAL ANDRADE MUSSI MOLISANI**, Professor A I-A, matrícula nº 44.963, oriunda do Município de Macaé-RJ.

Art. 2º - DEVOLVER a servidora **ANA PAULA DO AMARAL ANDRADE MUSSI MOLISANI**, Professor A I-A, matrícula nº 44.963, ao Município de Macaé-RJ -RJ.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 30/04/2019.

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0582/2019

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e consoante o Processo Administrativo nº 15296/2019

R E S O L V E :

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **GLÓRIA MARIA OLIVEIRA MAGALHÃES**, matrícula nº 1503-8, como responsável pela fiscalização e gerenciamento do Contrato referente ao Processo Administrativo nº 3349/2019, cujo objeto é o Programa Mais Médicos para o Brasil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0583/2019

EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DISPENSA DE FUNÇÃO GRATIFICADA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a Decisão exarada no Processo Judicial nº 0005657-15.2017.8.19.0068, que deferiu parcialmente Liminar,

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR os servidores relacionados no Anexo I desta Portaria dos Cargos em Comissão ali mencionados.

Art. 2º - DISPENSAR os servidores relacionados no Anexo II desta Portaria das Funções Gratificadas ali mencionadas.

Art. 3º - Os servidores referidos no Art. 1º, deverão realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data desta Publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras, Agendamentos pelos telefones (22) 2771-1441.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0583/2019
(EXONERAÇÃO)

MATR.|NOME|CARGO EM COMISSÃO/SIMBOLOGIA|LOTAÇÃO

13298-5|Gisele Alves Balbino Salvador|Secretário Executivo / CC5|SEMAD
13407-4|Zuleima Soares Salvador|Assessor de Administração Tributária II / CC6|SEMFAZ
14338-3|Thuanay dos Santos Oliveira|Assistente I / CC2|SEMAD
13577-1|Luiz Eduardo Afonso Fernandes|Coordenador / DAS3|PGM

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0583/2019
(DISPENSA)

MATR.|NOME|FUNÇÃO GRATIFICADA / SIMBOLOGIA|LOTAÇÃO

2730-8|Lucia Regina Afonso Fernandes|Diretor de Escola – Tipo C / DE3|SEMEDE
2296-9|Claudio Castro de Oliveira|Assessor de Administração Tributária I / FGA1|SEMFAZ
3093-7|Fernando Macario dos Santos|Assessor Técnico I / FGA1|SEMOP

PORTARIA Nº 0584/2019

PERMUTA DE SERVIDORES.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

R E S O L V E :

Art. 1º - RECEBER a Servidora **ALEXANDRA SANTOS DA SILVA QUITETE**, Auxiliar de Enfermagem-30h, matrícula nº 1739361, oriunda do Ministério da Saúde, com lotação no Hospital Federal de Bonsucesso, em regime de **PERMUTA** com a servidora Municipal **CÉLIA CRISTINA DE JESUS DA SILVEIRA**, Técnico em Enfermagem, matrícula nº. 7298-2, lotada na SEMUSA, conforme Processo Administrativo nº. 21139/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 03/05/2019.

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0585/2019

CESSAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE INTERINIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e consoante o Memorando nº 306/2019-GAB,

RESOLVE:

Art. 1º - CESSAR a designação de interinidade da servidora **CARMEM CRISTINA KANDA DE SÁ ROCHA**, matrícula nº 14997-7, de responder pela Coordenadoria Geral de Fiscalização e Posturas - COMFIS.

Art. 2º - DESIGNAR a servidora **CARMEM CRISTINA KANDA DE SÁ ROCHA**, matrícula nº 14997-7, para responder interinamente pelo Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM, a partir de 07/05/2019.

Art. 3º - DESIGNAR o servidor **PAULO HENRIQUE QUITO SOUZA**, matrícula nº 2157-1, para responder interinamente pela Coordenadoria Geral de Fiscalização e Posturas - COMFIS.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ERRATADA PORTARIA Nº 0335/2019
(Publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº 1024, de 15/03/2019)

ONDE SE LÊ:

... Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa | 26707/2018 | 008/2019 | Ayer Manhães T. Junior – Matr. 8594-4 / Georgia Coelho Nogueira – Matr. 14561-0 ...

LEIA-SE:

... Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa | 26707/2018 | 008/2019 | Ayer Manhães T. Junior – Matr. 8594-4 / Thaina Pinheiro das Neves e Silva – Matr. 14713-3 ...

ERRATADA PORTARIA Nº 0504/2019
(Publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº 1036, de 18/04/2019)

ONDE SE LÊ:

ANEXO ÚNICO ...
15 | JACQUELINE RIBEIRO DE SOUZA SANTANA DE OLIVEIRA | 021.044.357-06 | 7

LEIA-SE:

ANEXO ÚNICO ...
15 | JACQUELINE RIBEIRO DE SOUZA SANTOS RODRIGUES | 021.044.357-06 | 7

DECISÃO

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26749/2017

ACOLHO o parecer da i. Procuradora do Município, em conformidade com o manifestado pelo Subprocurador Geral do Município, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, passando a fazer parte integrante desta Decisão, motivo pelo qual aplico à empresa **LUDCAN COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, a multa de mora, no fornecimento dos objetos e na prestação da garantia, no valor total de R\$ 13.089,38 (treze mil, oitenta e nove reais e trinta e oito centavos), cumulada com a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo período de 06 (seis) meses.

Rio das Ostras, 03 de maio de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 0586/2019

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1.º - AVERBAR, de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, o **TEMPO LÍQUIDO DE CONTRIBUIÇÃO** de **4.352** (quatro mil trezentos e cinquenta e dois) dias, correspondendo a **11** (onze) anos, **11** (onze) meses e **07** (sete) dias, da servidora **ROSÂNGELA NAZÁRIO PEÇANHA**, Agente Administrativo, matrícula nº 4051-7, conforme o Processo Administrativo nº 13741/2019.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Rio das Ostras, 07 de maio de 2019.

Por Delegação:

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

PORTARIA Nº 0587/2019

CONCEDE FÉRIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando os Processos Administrativos nº 15379 e 15380/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de Férias ao servidor relacionado no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - CONCEDER FRACIONAMENTO de Férias à servidora relacionada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

SEMAD, 07 de maio de 2019.

Por Delegação:

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0587/2019

(30 DIAS)

NOME|CARGO/FUNÇÃO|MAT.|PERÍODO AQUISITIVO|PERÍODO A USUFRUIR
Bruno Glória Silva (cedido)|Procurador do Município|8905-2|2017/2018|01/03/2019|30/03/2019

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0587/2019
(FRACIONAMENTO)

NOME|CARGO/FUNÇÃO|MAT.|PERÍODO AQUISITIVO|PERÍODO A USUFRUIR
Camilla Rodrigues Ribeiro (cedida)|Fisioterapeuta|6377-0|2015/2016|01/01/2019|15/01/2019

PORTARIA Nº 0588/2019

RENOVAÇÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - RENOVAR a **REDUÇÃO** em 50% (cinquenta por cento), da carga horária das jornadas de trabalho da Servidora referida no Anexo Único desta Portaria, pelo período ali mencionado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAD, 07 de maio de 2019.

Por Delegação:

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0588/2019

NOME|MAT.|CARGO|PERÍODO – A CONTAR DE:|PROC. ADM.
Sandra Siqueira de Oliveira|3740-0|Agente Administrativo|04 (quatro) meses – 24/04/2019|44697/2018

PORTARIA Nº 0589/2019

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais, especialmente, *in casu*, os princípios da proteção da família, da dignidade da pessoa humana,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença-Prêmio aos servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, nos períodos ali referenciados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAD, 07 de maio de 2019.

Por Delegação:

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0589/2019

(01 mês)

MAT.|SERVIDOR|CARGO|LOTAÇÃO |PERÍODO AQUISITIVO|USUFRUIR|PROC.ADM
9412-9|Nicéa Craveiro Ramos Abreu|Nutricionista II|SEMUSA|2010 / 2015|01 a 30/06/2019|15035/2019
6375-4|Rozete de Albuquerque Silva|Guarda Municipal|SESEP|2009 / 2014|10/06 a 09/07/2019|14484/2019
6942-6|Maria Lídia Almeida|Merendeira C.E.|SEMEDE|2009 / 2014|03/06 a 02/07/2019|13804/2019
3047-3|Benedito Pereira de Andrade|Guarda Municipal|SESEP|2004 / 2009|01 a 31/07/2019|9489/2019

(02 meses)

MAT.|SERVIDOR|CARGO|LOTAÇÃO |PERÍODO AQUISITIVO|USUFRUIR|PROC.ADM
4856-9|Elen Rodrigues da Silva Camara|Agente Administrativo|SEMAD|2009 / 2014|27/05 a 26/07/2019|14725/2019

PORTARIA Nº 0590/2019

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1.º - AVERBAR, de acordo com as Certidões, o **TEMPO TOTAL LÍQUIDO DE CONTRIBUIÇÃO** de **5.731** (cinco mil setecentos e trinta e um) dias, do servidor **OTACILIO CUNHA FILHO**, Fiscal Sanitário, matrícula nº 11228-3, conforme o Processo Administrativo nº 13656/2019, na forma abaixo:
. O tempo de **3.870** (três mil oitocentos e setenta) dias, correspondendo a **10** (dez) anos, **07** (sete) meses e **10** (dez) dias, conforme constante na Certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
. O tempo de **1.861** (mil oitocentos e sessenta e um) dias, correspondendo a **05** (cinco) anos, **01** (um) mês e **06** (seis) dias, conforme constante na Certidão emitida pela Marinha do Brasil – Comando do 1º Distrito Naval.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Rio das Ostras, 07 de maio de 2019.

Por Delegação:

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ERRATADA PORTARIA Nº 0451/2018
(Publicada no Jornal Oficial do Município, Ed. 938, de 18/04/2018)

ONDE SE LÊ:

Anexo Único ...
MATRÍCULA|NOME|CARGO|DATA DE ADMISSÃO|FAIXA|COMPLETOS EM|RETROATIVO A
8689-4|Paula Francinete Candido da Silva|Agente Administrativo|05/02/2010|2|abr/16|mai/16

LEIA-SE:

Anexo Único ...
MATRÍCULA|NOME|CARGO|DATA DE ADMISSÃO|FAIXA|COMPLETOS EM|RETROATIVO A
8689-4|Paula Francinete Candido da Silva|Agente Administrativo|05/02/2010|2|fev/2013|mar/2013

ERRATA DA PORTARIA Nº 0357/2019

(Publicada no Jornal Oficial do Município, Ed. 1025, de 20/03/2019)

ONDE SE LÊ:

Anexo Único ...

(03 meses)

MAT.[SERVIDOR|CARGO|LOTAÇÃO |PERÍODO AQUISITIVO|USUFRUIR|PROC.ADM

10812-0|Jose Augusto Lacerda Faber|Auxiliar Administrativo|SEMBES|2011 / 2016|01/04 a 30/06/2019|4734/2019

LEIA-SE:

Anexo Único ...

(03 meses)

MAT.[SERVIDOR|CARGO|LOTAÇÃO |PERÍODO AQUISITIVO|USUFRUIR|PROC.ADM

10812-0|Jose Augusto Lacerda Faber|Auxiliar Administrativo|SEMBES|2011 / 2016|01/06 a 31/08/2019|4734/2019

ERRATA DA PORTARIA Nº 0519/2019

(Publicada no Jornal Oficial do Município, Ed. 1036, de 18/04/2019)

ONDE SE LÊ:

Anexo Único ...

(07 dias)

MAT.[SERVIDOR|CARGO|LOTAÇÃO |PERÍODO AQUISITIVO|USUFRUIR|PROC.ADM

9183-9|Christiane Cynthia Omelia da Conceição|Auxiliar de Serviços Gerais|SEMAD|2010 / 2015|15 a 21/04/2019|9315/2019

LEIA-SE:

Anexo Único ...

(07 dias)

MAT.[SERVIDOR|CARGO|LOTAÇÃO |PERÍODO AQUISITIVO|USUFRUIR|PROC.ADM

9183-9|Christiane Cynthia Omelia da Conceição|Auxiliar de Serviços Gerais|SEMAD|2010 / 2015|15 a 21/04/2019|8315/2019

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA****PORTARIA 020/2019**

ENQUADRAMENTO SERVIDOR NA PROMOÇÃO HORIZONTAL

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA**, no uso de suas atribuições, Resolve:**RESOLVE:****Art. 1º** – Enquadrar na PROMOÇÃO HORIZONTAL, os Servidores listados no Anexo único desta Portaria, conforme tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 033/2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do quadro permanente da Fundação Rio das Ostras de Cultura.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Rio das Ostras de Cultura, 08 de Maio de 2019.

CRISTIANE MENEZES REGIS
Presidente**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 020/2019****NOME|MAT.|CARGO|FAIXA|A CONTAR DE**

Alcinete Ferreira da Silva Souza|096|Secretária Escolar|4|04/2019

Alexandre Luz Lima|027|Auxiliar Administrativo|7|03/2019

Fernando de Figueiredo Junior|092|Agente Administrativo|4|03/2019

Gerlane Barcelos Areas|094| Auxiliar Administrativo|4|04/2019

Lilia Cristina Miranda Rodrigues|087|Professora Supervisora de Ensino|4|02/2019

Luis Claudio da Cunha Junior|084|Professor de Música|4|02/2019

Luiz Gustavo Vargas Candeia|085|Professor de Música|4|02/2019

Veronica Borges Azevedo Pizzorno|083|Professora de Dança|4|02/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

A Fundação Rio das Ostras de Cultura faz saber, a quem interessar possa, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 1.743/2017, posteriores alterações e demais legislações atinentes à matéria, que será realizada na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Cristóvão Barcelos, nº 109 – Centro – Rio das Ostras/RJ, no dia 22/05/2019 às 10:00 horas, Pregão Presencial nº 005/2019 (Processo Administrativo nº 037/2019), objetivando o Registro de Preços para eventual contratação de Empresa Especializada para fornecimento de Materiais de Consumo (Limpeza, Papelaria e Gêneros Alimentícios) à Fundação Rio das Ostras de Cultura. O Edital poderá ser retirado pelo endereço www.riodasostrs.rj.gov.br, ou na sede da Comissão Permanente de Licitação, mediante a entrega de 03 (três) resmas de papel A4. Informações pelo Tel: (22) 2764-7676, ramal 29.

UBIRATAN NUNES DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA****PORTARIA Nº 018/2019**O **PRESIDENTE DO OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVEDÊNCIA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei nº 957/2005,**RESOLVE:****Art. 1º** - Cancelar a pedido, conforme processo administrativo nº 2019.5.400240PA do OSTRASPREV, a aposentadoria por **Idade** da servidora **Gilda Maria Tavares da Silva**, concedida através da Portaria nº 1169/2017 do Chefe do Poder Executivo, conforme processo administrativo nº 25434/2017.**Art. 2º** - A servidora solicitou o cancelamento da referida aposentadoria junto ao OSTRASPREV – Rio das Ostras Previdência, em virtude de ter 03 (três) vínculos e ter que optar pelos 02 (dois) mais vantajosos junto a SEDUC.**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, 07 de maio de 2019.

MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA
Presidente

maio amarelo
No trânsito, o sentido é a vida.

MEU CUIDADO

"Deixa pra atender o celular depois da viagem."

O celular é a terceira maior causa de mortes no trânsito no Brasil.*

Ouvir o conselho de quem te ama faz todo o sentido. Faça sua parte para um trânsito mais seguro.

* (Fonte: Abramip/2018)

Iniciativa: **OBSERVATÓRIO NACIONAL DE SEGURANÇA VIÁRIA**
 Realização: **ANFAVEA**
 Apoio: **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**, **PÁTRIA AMADA BRASIL**, **RIO DAS OSTRAS**

PLANTÃO NOTURNO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - MAIO 2019

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
			1 PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro (2771-9400)	2 PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro (2771-9400)	3 PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro (2771-9400)	4 TAMOIO Rod. Amaral Peixoto nº 5181, Ljs 1 a 5 Novo Rio das Ostras (2760-8000)
5 TAMOIO Rod. Amaral Peixoto nº 5181, Ljs 1 a 5 Novo Rio das Ostras (2760-8000)	6 TAMOIO Rod. Amaral Peixoto nº 5181, Ljs 1 a 5 Novo Rio das Ostras (2760-8000)	7 TAMOIO Rod. Amaral Peixoto nº 5181, Ljs 1 a 5 Novo Rio das Ostras (2760-8000)	8 CONCEITO Rod. Amaral Peixoto nº 4863 - Centro (2760-1000)	9 VITÓRIA FORTE FARMA Rua Inajara nº 767 - Nova Cidade	10 VIVA BEM Al. Casimiro de Abreu nº 260 - Lj 03 Centro	11 PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro (2771-9400)
12 L P BERNARDO R. Duque de Caxias nº 142 - Operário (2771-0263)	13 MÁXIMA POPULAR R. Três Marias, 117 Ljs 1e 2 - Nova Cidade (2764-6263)	14 BANGU R. Bangu nº 1638 Liberdade (2764-5788)	15 ALEXANDRE Rod. Amaral Peixoto nº 4735 - Centro	16 ALEXANDRE Rod. Amaral Peixoto nº 4735 - Centro	17 CONCEITO Rod. Amaral Peixoto nº 4863 - Centro (2760-1000)	18 PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro (2771-9400)
19 SUCESSO Rod. Amaral Peixoto nº 4990 Lj 2 - Centro	20 MODELO Rod. Amaral Peixoto nº 315 - Jd. Miramar	21 MAIS POPULAR R. Santa Catarina nº 78 - Lj B Cidade Praiana	22 MAIS POPULAR R. Santa Catarina nº 78 - Lj B Cidade Praiana	23 PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro (2771-9400)	24 MAX Rod. Amaral Peixoto nº 4613 - Centro (2764-1160)	25 PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro (2771-9400)
26 BANGU R. Bangu nº 1638 Liberdade (2764-5788)	27 MÁXIMA POPULAR R. Três Marias, 117 Ljs 1e 2 - Nova Cidade (2764-6263)	28 PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro (2771-9400)	29 PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro (2771-9400)	30 PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro (2771-9400)	31 MAX Rod. Amaral Peixoto nº 4613 - Centro (2764-1160)	

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
			1 ÂNCORA R. dos Lírios, 2012 Lj 01 Res. Praia Âncora	2 PAGUE MENOS Av. Jane Maria M. Figueira, nº 393 Jd. Mariléa	3 PARANÁ Av. dos Bandeirantes 766 - Lj02 - Costazul (2764-3961)	4 MAX Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul (2764-0297)
5 MAX Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul (2764-0297)	6 CITY FARMA Av. Jane Maria M. Figueira, nº 921 Lj 3 - Jd. Mariléa	7 PAGUE MENOS Av. Jane Maria M. Figueira, nº 393 Jd. Mariléa	8 RAIA DROGASIL R. Bom Jesus de Itabapoana nº 61 Jd. Mariléa	9 MAX Rod. Amaral Peixoto, 4613 - Centro (2764-1160)	10 TERRA FIRME Rua Adolfo Frejat, nº 43 Ljs 4 e 5 Terra Firme (2771-5328)	11 PAGUE MENOS Av. Jane Maria M. Figueira, nº 393 Jd. Mariléa
12 MAX Rod. Amaral Peixoto, 4613 - Centro (2764-1160)	13 MAX Rod. Amaral Peixoto, 4613 - Centro (2764-1160)	14 CITY FARMA Av. Jane Maria M. Figueira, nº 921 Lj 3 - Jd. Mariléa	15 MAX Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul (2764-0297)	16 PARANÁ Av. dos Bandeirantes 766 - Lj02 - Costazul (2764-3961)	17 RAIA DROGASIL R. Bom Jesus de Itabapoana nº 61 Jd. Mariléa	18 MAX Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul (2764-0297)
19 MAX Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul (2764-0297)	20 CITY FARMA Av. Jane Maria M. Figueira, nº 921 Lj 3 - Jd. Mariléa	21 CITY FARMA Av. Amaral Peixoto, 4566 - Centro	22 MAX Rod. Amaral Peixoto, 4613 - Centro (2764-1160)	23 CITY FARMA Av. Amaral Peixoto, 4566 - Centro	24 RAIA DROGASIL R. Bom Jesus de Itabapoana nº 61 Jd. Mariléa	25 CITY FARMA Av. Jane Maria M. Figueira, nº 921 Lj 3 - Jd. Mariléa
26 CITY FARMA Av. Jane Maria M. Figueira, nº 921 Lj 3 - Jd. Mariléa	27 MAX Rod. Amaral Peixoto, 4613 - Centro (2764-1160)	28 MAIS BARATO R. Niterói, nº 548 Jd. Mariléa (2771-9698)	29 PAGUE MENOS Av. Jane Maria M. Figueira, nº 393 Jd. Mariléa	30 PAGUE MENOS Av. Jane Maria M. Figueira, nº 393 Jd. Mariléa	31 MAX Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul (2764-0297)	